

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9013 de 26/9/1995

Antejuízo 04 folhas

Ass. *13*

Publique-se Inclua-se em

para per *cinco* sessões

22/09/1995

RICARDO FRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

717

DE 1995

FLS. N.º *01*

PROC. *9013*

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Zona Leste e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual da Zona Leste, autarquia de regime especial com sede e foro no Município de São Paulo e com unidades instaladas na Zona Leste da Capital.

Art. 2º - Os objetivos, os estatutos e outras medidas necessárias ao funcionamento da Universidade Estadual da Zona Leste serão aprovados pelo seu órgão colegiado máximo, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Reitor da Universidade de que trata esta lei será escolhido na forma estabelecida por seus estatutos, respeitado o inciso II do artigo 254 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Universidade de que trata esta lei deverá ter, nos termos do "caput" e inciso I do artigo 254 da Constituição do Estado de São Paulo, caráter abrangente e democrático, cobrindo, de forma preferencial, as áreas de conhecimento relacionadas com a vocação natural da região de instalação.

Parágrafo único - A Universidade visará, precipuamente, a vinculação de suas atividades com as demandas e carências da região leste da Capital, principalmente

ENTREGUE À MESA EM:

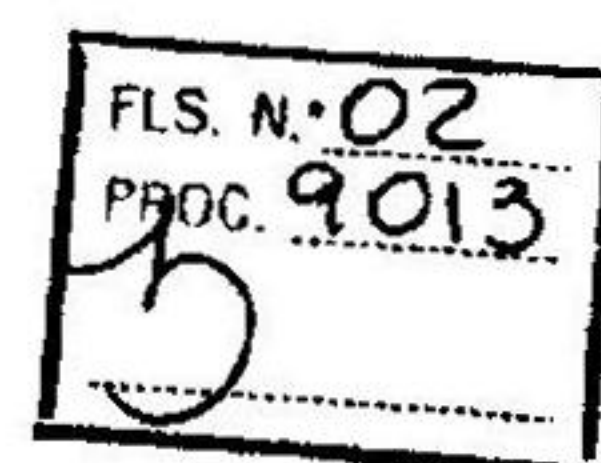
038685

21 SET 1995

PL 57/95



Deputado
GUILHERME GIANETTI



no que tange ao ensino e pesquisa voltados ao desenvolvimento de tecnologias geradoras de emprego.

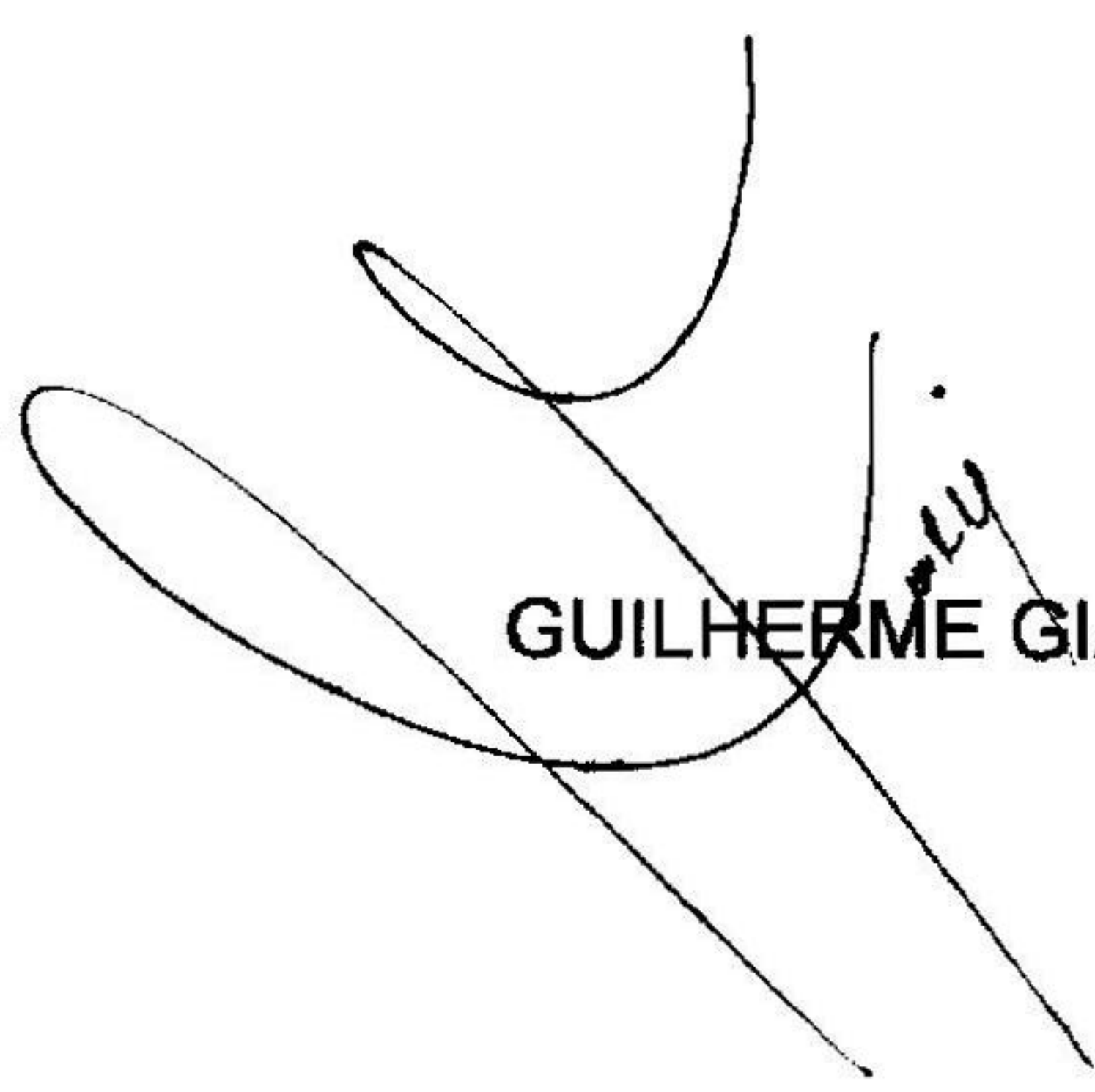
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei terão como suporte:

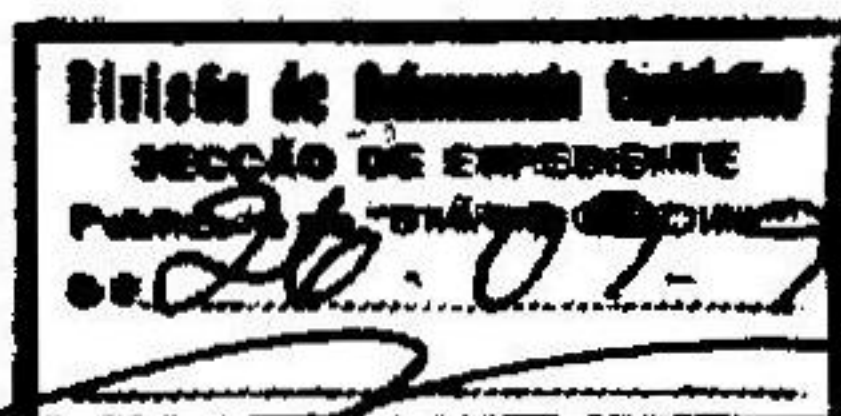
I - prioritariamente, recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; e

II - dotações orçamentárias próprias, conforme parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


GUILHERME GIANETTI

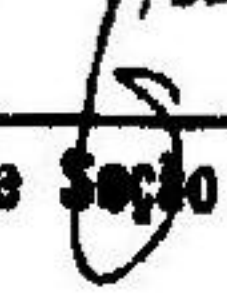


Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

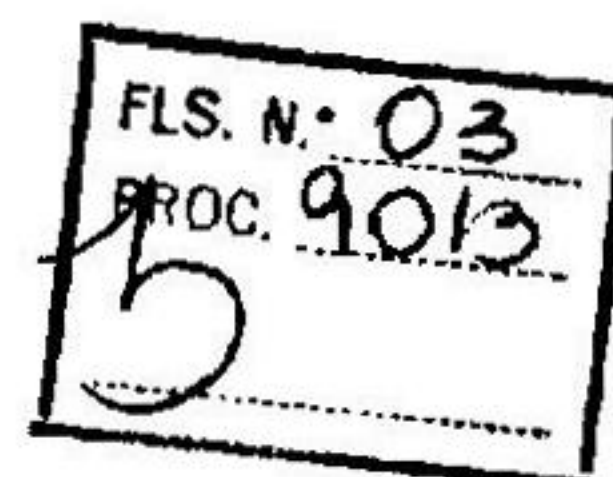
1 assinatura

SDC, 25 / 9 / 1995


Chefe de Seção



Deputado
GUILHERME GIANETTI



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva propiciar condições necessárias para a implantação, na Zona Leste da Capital do Estado, de Universidade Estadual.

A autorização ínsita à propositura, embora não se constituindo em condição suficiente para a instalação da referida entidade de ensino, visa tornar mais presente a urgente necessidade de propiciar à região citada meios para que seu potencial seja plenamente desenvolvido.

E o potencial da região, tanto sob o ponto de vista das condições geográficas, como, principalmente, dos recursos humanos, é significativo.

Sem dúvida, a região situa-se estrategicamente no coração do maior conglomerado urbano do Hemisfério Sul e do terceiro do mundo. Destarte, a instalação de qualquer atividade humana, seja, comercial, industrial ou de ensino e pesquisa nunca será equivocada. Na conurbação formada pelos inúmeros municípios da Grande São Paulo, a Zona Leste concentra um contingente humano de milhões de pessoas, com as carências que permeiam a sociedade brasileira mas, conforme já afirmado, com potencial de aproveitamento elevadíssimo.

Para o atendimento dessa população, mister se faz a instalação de unidades de ensino e pesquisa de alto nível que desenvolvam tecnologias voltadas para o aproveitamento do potencial da região.

Com a abertura da economia brasileira e sua internacionalização, o impacto sobre o nível de emprego está se fazendo sentir de forma significativa. Por outro lado, as indústrias nacionais devem se adequar aos novos padrões de qualidade, exigidos tanto pelo mercado internacional como, por efeito da abertura comercial, também pelo nacional.

Desse modo, é absolutamente necessário o desenvolvimento, via ensino e pesquisa, que priorize o atendimento a essas demandas.



Deputado
GUILHERME GIANETTI



Numa região como a Zona Leste, com inúmeras indústrias já instaladas, e com Pólo Industrial há poucos anos criado por Lei Estadual, a instalação de uma Universidade voltada para as características citadas é de vital importância.

Quanto aos mecanismos financeiros para sua viabilização, entendemos a situação conjuntural por que passa o Estado, e propomos a abertura para a participação de entidades públicas e privadas.

A possibilidade de parcerias, num momento em que os recursos públicos são escassos, é fundamental para a viabilização de projetos desse porte. Sem dúvida, a participação privada poderia ocorrer de diversas formas, sempre com benefícios para o Poder Público e também para as empresas e entidades representativas, que se aproveitariam dessa parceria via pesquisas e mão de obra altamente qualificada.

Destarte, a presente propositura pretende trazer condições para que a região possa desenvolver-se plenamente, atendendo sua população e, ao mesmo tempo, contribuindo para o progresso social, tecnológico, industrial e comercial do Brasil.

Desse modo, apresento o projeto para análise e apreciação dos nobres Pares.

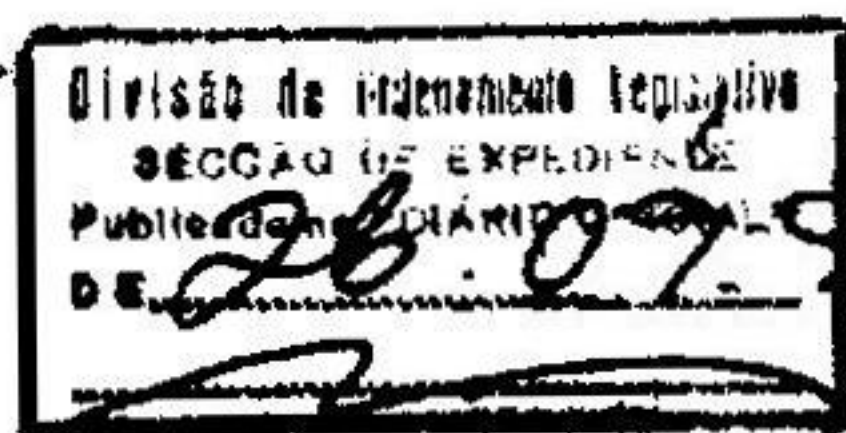
LEGISLAÇÃO CITADA

Artigo 254 — A autonomia da universidade será exercida respeitando, nos termos do seu estatuto, a necessária democratização do ensino e a responsabilidade pública da instituição, observados os seguintes princípios:

I — utilização dos recursos de forma a ampliar o atendimento à demanda social, tanto mediante cursos regulares quanto atividades de extensão;

II — representação e participação de todos os segmentos da comunidade interna nos órgãos decisórios e na escolha de dirigentes, na forma de seus estatutos.

Parágrafo único — A lei criará formas de participação da sociedade, por meio de instâncias públicas externas à universidade, na avaliação do desempenho da gestão dos recursos.



Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da "V" consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 222ª à 230ª Sessões ordinárias (de 23/9 a 3/10 de 1995), não tendo recebido emenda e nem substitutivos, que seguem juntos às fls. de nº _____ a _____.

D. O. L. 4 / 10 / 95

9

As Comissões de:	
1) Constitucional e Justiça	
2) Educação	
3) Finanças e Orçamento	
06/ outubro / 1995	
RICARDO PAZOLI - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17 / 10 / 95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16 / 10 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

23 / 10 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada _____

com _____ fls. numeradas a partir _____

S.C. / /

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

JUNTADA

Segue Juntada anexa do

Relatório de

em 05/10/95

S.C. 25 / 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO